



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

DELIBERAÇÃO DA COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN DO CFT – PARA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO SUPERVENIENTE

No dia vinte um de maio de dois mil e dezenove, no nono andar do edifício da sede do CFT, na sala reservada para a Coordenação Eleitoral Nacional - CEN, situada no SCS Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Coordenação Eleitoral Nacional, de acordo com o Anexo I da Resolução nº 51, do dia 18 de janeiro de 2019, para julgamento de impugnação superveniente.

Presentes na deliberação os Conselheiros Wolteres Alencar Miranda, Valdivino Alves de Carvalho e William Ferreira da Silva.

A deliberação foi aberta pelo Primeiro Titular e Coordenador da CEN o Senhor Wolteres Alencar Miranda (PI), para julgamento da **IMPUGNAÇÃO SUPERVENIENTE** interposta por **JERVAN RAWLISON BARCELOS DO NASCIMENTO**, contra o resultado eleitoral de conselheiros do CRT – ES.

I. RELATÓRIO

O Impugnante **Jervan Rawlison Barcelos Do Nascimento** se insurgiu contra o resultado eleitoral dos conselheiros do CRT – ES e apresentou impugnação superveniente informando que a Coordenação Eleitoral Regional do Espírito Santo não atendeu a resolução número 51, que aprovou o regulamento eleitoral e que dispõe sobre as eleições do plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, requerendo assim a impugnação da eleição e o cancelamento do pleito.

Afirma o impugnante que a CER – ES desatendeu o exposto no artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

79 da resolução número 51 de 18 de janeiro de 2019 que aprovou o Regulamento Eleitoral e que dispõe sobre as eleições do Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.

Alega o impugnante que as eleições para conselheiros do CRT-ES sofreram inúmeras ações orquestradas com o intuito de alterar o resultado do pleito.

Aduz em sua impugnação que não houve publicação de composição da mesa dentro do prazo legal; que os mesários foram escolhidos no último momento; que o material da eleição não foi disponibilizado com antecedência mínima de 1 dia ao mesário; que a inscrição para conselheiro não foi individual; que o CRT/es em conjunto com o SINTEC/ES formaram e divulgaram uma chapa de conselheiros; que membros do CFT e da CER/ES fizeram campanhas para candidatos; que algumas urnas foram transportadas em carros particulares, sem a garantia de inviolabilidade; que mesas receptoras não estavam preenchidas com os quatro membros especificados em edital; que foram juntados votos normais com votos em separado; que não foi realizada ATA de entrega e de funcionamento e que não foi feito registro dos motivos de votos em separados.

Ao final afirma que a eleição para conselheiros do CRT/ES foi realizada com o intuito de eleger de forma obscura candidatos de predileção da CER.

Requer o impugnante a nulidade da eleição e realização de um novo pleito.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa horizontal final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

II. DOS FUNDAMENTOS

a) Da Tempestividade:

Conforme edital eleitoral Nº 01/2019, publicado no dia 13 de maio de 2019, o prazo para realização da impugnação superveniente é de dois dias.

Assim, essa comissão entende como tempestiva a impugnação apresentada.

b) Da Admissibilidade

O Regulamento Eleitoral Nº 51/2019 que dispõe sobre as eleições do plenário deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, afirma que a impugnação superveniente deve ser protocolada com a apresentação dos fatos e provas que a embasam.

Art. 79 - Os atos que vierem a ferir as normas e princípios deste regulamento, praticados durante qualquer fase do processo eleitoral, que deles venham a beneficiar qualquer candidato de conselheiro regional dos CRT's, onde possa configurar abuso de poder político e econômico, poderão ser objetos de questionamento através de pedido de Impugnação Superveniente, que deverá ser protocolada junto a CEN em até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

dois dias antes da homologação do resultado das eleições pelo Plenário do CFT, com a apresentação dos fatos e provas que embasam a impugnação, sob pena de não conhecimento.

Grifo nosso.

Em análise a impugnação realizada, a Coordenação Eleitoral Nacional constatou que o Impugnante afirma supostas ações irregulares que entende ter existido no processo eleitoral de conselheiros para o CRT/ES, mas não faz qualquer tipo de prova de sua afirmação.

O impugnante afirma inúmeros supostos acontecimentos, de fácil comprovação, mas o único documento acostado em sua impugnação foi uma relação de alguns candidatos a conselheiros que pode ter sido feita por qualquer pessoa. Portanto, o impugnante não faz qualquer tipo de prova, apenas apresenta sua versão dos fatos e requer a anulação da eleição e a realização de um novo pleito.

O artigo 79 do Regulamento Eleitoral N° 51/2019 é claro ao afirmar que as impugnações supervenientes devem ser apresentadas **com fatos e provas**.

Conforme demonstrado, não há na impugnação em apreço qualquer prova capaz de macular a eleição para conselheiros do CRT/ES.

Assim, a impugnação superveniente apresentada não merece ser acolhida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, por unanimidade dos membros da CEN, nega-se seguimento a impugnação superveniente por não preencher os requisitos de admissibilidade, uma vez que o impugnante não fez qualquer tipo de prova de suas alegações.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2019.

Assinatura manuscrita em azul de Wolteres Alencar Miranda.

WOLTERES ALENCAR MIRANDA (PI)
Primeiro Titular e Coordenador da CEN.

Assinatura manuscrita em azul de Valdivino Alves de Carvalho.

VALDIVINO ALVES DE CARVALHO (SP)
Segundo Titular e Coordenador Adjunto da CEN

Assinatura manuscrita em azul de William Ferreira da Silva.

WILLIAM FERREIRA DA SILVA (PE)
Membro da CEN